

Sede Provisória da Câmara municipal de Meliadora
Salas de Festas da Praça de Esportes José da
marcelino Ferreira, em 24 de novembro de 1990.

Ézequiel de Azevedo e Sá → Presidente

Paulo César Fernandes → Vice-Presidente

Fernando Augusto Vieira → Secretário.

Lei nº 781 de 24 novembro de 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1991.

A Câmara municipal de Meliadora aprovou
e o seu Prefeito Municipal sancionou e promul-
ga a seguinte lei:

Art. 1º → O orçamento geral do município de
Meliadora para o exercício financeiro de 1991
estima a receita em R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de cruzeiros) e fixa
a despesa em R\$ 300.000.000,00 (tre-
zentos milhões de cruzeiros) discrimi-
nado pelas anexas integrantes desta
lei.

Art. 2º → A receita será realizada me-

diante a arrecadação das tributas rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas correntes	202.107.008,00
1.1 - Receita Tributária	3.425.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.550.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	200.000,00
1.4 - Receita Industrial	5.000,00
1.5 - Transferências correntes	196.592.008,00
1.6 - Outras receitas correntes	335.000,00
2 - Receitas de Capital	97.892.992,00
2.1 - Operações de crédito	5.000.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e Imóveis	2.000.000,00
2.3 - Amortização de empréstimos	5.000.000,00
2.4 - Transferências de capital	85.892.992,00
Total da Receita	300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções" de Governo e por "Unidade" Orçamentária:

Funções de Governo	
01 - Legislativa	5.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	53.310.000,00
04 - Agricultura	7.160.000,00
05 - Comunicações	1.500.000,00
08 - Educação e Cultura	57.819.502,00
10 - Habitação e Urbanismo	108.411.188,00

11. Indústria, comércio e serviços	10.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	14.110.000,00
15. Assistência e Previdência	9.179.310,00
16. Transportes	33.010.000,00
Total geral	300.000.000,00

Por unidade orçamentária

1 - Câmara Municipal	
1.1 - Gabinete e Secretaria Câmara	5.500.000,00
2 - Prefeitura Municipal	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	25.105.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda	9.300.000,00
2.3 - Serviço da Contabilidade	3.755.000,00
2.4 - Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.160.000,00
2.5 - Serviço de Comunicação	1.500.000,00
2.6 - Serviço de Educação e Cultura	57.525.502,00
2.7 - Serviço de Obras Públicas	108.411.188,00
2.8 - Serviço de Indústria, Comércio e Serviços	10.000.000,00
2.9 - Serviço de Saúde e Saneamento	11.110.000,00
2.10 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem	33.010.000,00
2.11 - Encargos Gerais do Município	27.623.310,00
Total da Despesa	300.000.000,00

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) ~~realizar~~ Operações de crédito por antecipação da Receita até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69

b) Abrir créditos supramencionados até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 43 § 1º da Lei 4.320/64

c) Anular parcial ou totalmente a dotação do presente orçamento como recurso a abertura de créditos Adicionais

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meliodora/MG,
em 29 de novembro de 1990.

Maria A. R. Ferreira
Contadora - CRC nº 48.202

Sebastião Junior do Couto
Prefeito Municipal.

Lei nº 782 de 29 de novembro de 1990.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Bienio de 1991 a 1993.